# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 17 de Agosto de 2010



Série

Número 73

# 2.º Suplemento

# Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução n.º 935/2010

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1243/2009, de 17 de Setembro.

# Resolução n.º 936/2010

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1246/2009, de 17 de Setembro.

# Resolução n.º 937/2010

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1159/2009, de 17 de Setembro.

## Resolução n.º 938/2010

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1207/2009, de 17 de Setembro.

#### Resolução n.º 939/2010

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1206/2009, de 17 de Setembro.

## Resolução n.º 940/2010

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1249/2009, de 17 de Setembro.

#### Resolução n.º 941/2010

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1213/2009, de 17 de Setembro.

# Resolução n.º 942/2010

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1227/2009, de 17 de Setembro.

# PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 935/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1243/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Funchal, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1243/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1243/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril..."

# Deve ler-se:

- Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º Decreto Regional Legislativo n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, da Resolução de Janeiro, n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...
- Alterar o número 3 da Resolução n.º 1243/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente."

#### Deve ler-se:

- "3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010."
- Alterar o número 4 da Resolução n.º 1243/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009."

#### Deve ler-se:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010."

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Resolução n.º 936/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1246/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1246/2009 de 17 de Setembro.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:
  - Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1246/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.° do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril..."

### Deve ler-se:

- Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º Legislativo Decreto Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...
- Alterar o número 3 da Resolução n.º 1246/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

"3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente."

Deve ler-se:

- "3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010."
- Alterar o número 4 da Resolução n.º 1246/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009."

Deve ler-se:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010."

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Resolução n.º 937/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1159/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1159/2009 de 17 de Setembro.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:
  - Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1159/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º "1. Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...'

# Deve ler-se:

- "1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º Legislativo Decreto Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...
- Alterar o número 3 da Resolução n.º 1159/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

"3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente."

# Deve ler-se:

"3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010."  Alterar o número 4 da Resolução n.º 1159/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009."

#### Deve ler-se:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010."

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Resolução n.º 938/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1207/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Palheiro Golf, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1207/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1207/2009, de 17 de Setembro.

# Onde se lê:

"1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril..."

# Deve ler-se:

"1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril..."

 Alterar o número 3 da Resolução n.º 1207/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente."

#### Deve ler-se:

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010."
- 3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1207/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009."

# Deve ler-se:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010."

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

# Resolução n.º 939/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Naval do Seixal, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1206/2009 de 17 de Setembro.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:
  - Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1206/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º Decreto Legislativo n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...

#### Deve ler-se:

- Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...'
- Alterar o número 3 da Resolução n.º 1206/2009, de 17 de Setembro.

## Onde se lê:

"3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente."

#### Deve ler-se:

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010."
- Alterar o número 4 da Resolução n.º 1206/2009, de 17 de Setembro.

# Onde se lê:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009."

# Deve ler-se:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010."

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Resolução n.º 940/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1249/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro de Desporto, Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1249/2009 de 17 de Setembro.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:
  - Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1249/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º Legislativo Regional Decreto n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...'

#### Deve ler-se:

"1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.° do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril..."

 Alterar o número 3 da Resolução n.º 1249/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente."

# Deve ler-se:

- "3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010."
- Alterar o número 4 da Resolução n.º 1249/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009."

#### Deve ler-se:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010."

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Resolução n.º 941/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1213/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1213/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1213/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M,

de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril..."

#### Deve ler-se:

- "1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Ábril..."
- Alterar o número 3 da Resolução n.º 1213/2009, de 17 de Setembro.

# Onde se lê:

"3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente"

# Deve ler-se:

- "3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010."
- Alterar o número 4 da Resolução n.º 1213/2009, de 17 de Setembro.

# Onde se lê:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009."

# Deve ler-se:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010."

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

# Resolução n.º 942/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1227/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-

-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, e à Associação Desportiva Clube Dragão Branco, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1227/2009 de 17 de Setembro.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:
  - Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1227/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º Legislativo Decreto Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril..."

#### Deve ler-se:

"1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.° do Decreto Legislativo Regional n.° 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril..."

 Alterar o número 3 da Resolução n.º 1227/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente."

#### Deve ler-se:

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010."
- Alterar o número 4 da Resolução n.º 1227/2009, de 17 de Setembro.

#### Onde se lê:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009."

# Deve ler-se:

"4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010."

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

cada € 15,91;
cada € 34,68;
cada € 85,98;
cada € 122,24;
cada € 158,70;
cada € 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)